Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Serviços e Obras
Núcleo de Compras e Serviços

Nota Informativa n.º 63/2025 - IGESDF/DVP/SUCON/GECOM/NCSEV Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025.

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente a Seleção de Fornecedores nº 031/2025, para a pretensa contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de reforma da Unidade de Radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), e após manifestação da área demandante (190452381) informa-se que:

1. PRELIMINAR: DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO E SUSPENSÃO DO CERTAME O Item 7.6 do Elemento Técnico I afirma que "não há materiais técnicos complexos", justificando o exíguo prazo de 5 (cinco) dias úteis para propostas. Tal premissa é tecnicamente equivocada, visto que o objeto trata de reforma e reforço de blindagem de bunker de radioterapia com instalação de aceleradores lineares VARIAN. Além disso, diversos documentos essenciais (ANEXO IX – PROJETOS e Item 4.3 do ELEMENTO TÉCNICO – ANEXO I) não foram disponibilizados. 1.1 PEDIDO: Solicita-se a suspensão do certame e a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, contados a partir da efetiva disponibilização de todos os arquivos citados nos itens abaixo, sob pena de cerceamento da competitividade e risco de propostas inexequíveis.

R: O prazo estabelecido mostra-se adequado para a submissão das propostas. Ressalta-se que todos os projetos foram integralmente disponibilizados no link https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-31-2025-contratacao-de-empresa-para-execucao-da-obra-de-reforma-da-unidade-de-radioterapia-do-hospital-de-base-do-df/ , acompanhados da totalidade da documentação técnica necessária à adequada elaboração das propostas.

2. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PROJETOS Verifica-se uma preocupante lacuna documental que impede a formação de preços em regime de Preço Global:

2.1 ANEXO IX – PROJETOS e Item 4.3 do ELEMENTO TÉCNICO – ANEXO I: O Anexo IX (Projetos) e o diretório citado no item 4.3 (\srv-sutic-01\Gemin\...) não estão disponíveis para acesso externo. Sem o detalhamento de blindagem, solo, infraestrutura elétrica, aterramento e climatização de precisão, a precificação torna-se impossível.

R:Todos os projetos foram devidamente disponibilizados no link https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-31-2025-contratacao-de-empresa-para-execucao-da-obra-de-reforma-da-unidade-de-radioterapia-do-hospital-de-base-do-df/, juntamente com a documentação necessária à elaboração das propostas.

2.2 SITE PLANNING VARIAN: Não foram encontrados os documentos de Site Planning dos modelos Halcyon Elite e Drive. Como precificar a base do equipamento, tolerâncias dimensionais e cargas estruturais sem esses requisitos do fabricante?

R: O prazo estabelecido mostra-se adequado para a submissão das propostas. Ressalta-se que todos os projetos foram integralmente disponibilizados no link https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-31-2025-contratacao-de-empresa-para-execucao-da-obra-de-reforma-da-unidade-de-radioterapia-do-hospital-de-base-do-df/ , acompanhados da totalidade da documentação técnica necessária à adequada elaboração das propostas.

2.3 ACESSO AO PROCESSO SEI: Solicita-se a disponibilização imediata do Processo SEI nº 04016-00127512/2025-61, especialmente o PBA carimbado pela DIVISA (189361143) e o Parecer 596.

R:Processo SEI nº 04016-00127512/2025-61 será disponibilizado.

2.4 BLINDAGEM E CNEN: O projeto de blindagem radiológica e o RPAS (Relatório de Plano de Proteção Radiológica) já estão aprovados pela CNEN? Sem a memória de cálculo, não é possível definir a densidade do concreto.

R:Para a elaboração da proposta, deverá ser seguido o projeto específico apresentado, em conformidade com as especificações técnicas de blindagem (concreto e chapas). O projeto desenvolvido encontra-se em conformidade com o RPAS elaborado.

3. DOS RISCOS OPERACIONAIS, PRAZOS E IMPREVISTOS EM AMBIENTE HOSPITALAR O Item 3.9 do Elemento Técnico estabelece um prazo de execução de apenas 180 (cento e oitenta) dias, inserido em uma vigência contratual de 12 meses. Dada a natureza crítica de uma reforma em Unidade de Radioterapia, solicita-se esclarecer os seguintes pontos de alta sensibilidade:

3.1 DA EXIGUIDADE DO PRAZO FRENTE À COMPLEXIDADE HOSPITALAR: O prazo de 6 meses é considerado exíguo para uma intervenção que envolve blindagem e alta tecnologia. O IGESDF considerou em seu cronograma a alta probabilidade de imprevistos típicos de obras hospitalares (tais como: interferências em redes não mapeadas, necessidade de reforços estruturais não previstos para suportar a blindagem de teto (efeito skyshine) ou divergências na capacidade de carga do solo)? Como será tratado o prazo de execução caso surjam vícios ocultos ou interferências que exijam readequação de projeto?

3.2 DA DEPENDÊNCIA DO FLUXO ASSISTENCIAL E LIBERAÇÃO DE ÁREAS: A obra depende diretamente da desinstalação de equipamentos existentes e da gestão do fluxo de pacientes pelo Hospital. - Questionamento: O prazo de 180 dias será automaticamente suspenso ou prorrogado caso o IGESDF/HBDF atrase a liberação operacional de qualquer um dos bunkers ou áreas técnicas?

- Questionamento: Existe um cronograma detalhado de "Janelas Operacionais" que o hospital disponibilizará para a execução dos serviços ruidosos ou que gerem vibração?

R:A execução deverá seguir o estabelecido do Plano de Execução (Memorial Descritivo 2024-068-HBDF-ARQ-DT-MEM-DES-004-R01 (Plano de Ex (185755461)).

3.3 DA INVIABILIDADE DO PLANO DE OBRAS EM 10 DIAS (ITEM 3.9): O edital exige que, em até 10 dias da assinatura, a contratada apresente Termo de Análise Técnica e Plano de Obras completo (PERT/CPM e Gantt).

- Questionamento: Como a Administração espera um planejamento de alta precisão (Caminho Crítico) em um prazo tão curto, sem que a licitante tenha tido acesso ao Site Planning da fabricante (Varian) e sem que o Hospital tenha definido o cronograma de remanejamento de pacientes? Solicita-se que este prazo de 30 (trinta) dias seja contado apenas após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

R:A execução deverá seguir o estabelecido GUIA DE PLANEJAMENTO DO PRODUTO HALCYON (MANUAL) e pelo do Plano de Execução (Memorial Descritivo 2024-068-HBDF-ARQ-DT-MEM-DES-004-R01 (Plano de Ex (185755461)).

3.4 DA ORDEM DE SERVIÇO E INÍCIO DO CRONOGRAMA: O item 3.9 prevê que os serviços só se iniciam com a Ordem de Serviço de Execução de Obra.

- Questionamento: Fica confirmado que o prazo de execução de 180 dias só começará a ser contabilizado a partir da data de recebimento da referida Ordem de Serviço, e que está só será emitida após a aprovação de todos os projetos e licenças cabíveis?

R:A Ordem de Serviços será emitida após os projetos aprovados junto a DIVISA e CNEN.

4. DA MATRIZ DE RISCOS, LICENCIAMENTOS E CONFORMIDADE DOS PROJETOS Dada a natureza da obra (Bunker de Radioterapia), que exige aprovações em órgãos reguladores específicos e rigorosos, solicita-se esclarecer pontos que geram grave insegurança jurídica e financeira:

4.1 DA RESPONSABILIDADE POR ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES (ITEM 3.7 E 5): O Edital atribui à contratada a responsabilidade pela obtenção do Alvará de Construção e demais licenças. Contudo, nos termos das normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e da ANVISA/DIVISA, o titular da instalação (IGESDF/Hospital de Base) é o responsável legal primário perante esses órgãos. Além disso, a emissão da Licença de Construção é condição precedente obrigatória para o início físico das obras.

- Questionamento: O IGESDF confirma que o prazo de execução de 180 dias só passará a fluir após a efetiva entrega, pelo IGESDF à Contratada, de todas as licenças aprovadas (Licença de Construção pela CNEN e Alvará de Construção pela DIVISA)?

R:O PBA encontra-se aprovado junto a DIVISA. O RPAS está em análise junto ao CNEM. O IGESDF entregará os projetos aprovados junto a DIVISA e CNEN.

- Questionamento: Como a Contratada poderá ser responsabilizada pela obtenção de licenças cujo mérito técnico depende exclusivamente de projetos fornecidos pela Administração e de documentos institucionais do próprio Hospital?

R:A Contratada não será responsabilizada caso a contratante não tenha obtido as licenças.

4.2 DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 3.11 – NÃO CONFORMIDADES DE PROJETO: O item 3.11 sugere que a Contratada deve assumir riscos por eventuais não conformidades nos projetos. Em um regime de Empreitada por Preço Global, a precisão dos projetos fornecidos pela Administração é premissa para a formulação da proposta.

- Questionamento: Solicita-se esclarecer se o Item 3.11 visa transferir à Contratada o ônus de corrigir, às suas próprias custas, erros de concepção ou incompatibilidades entre os projetos fornecidos pelo IGESDF. Alertamos que a manutenção de cláusula tão genérica em um projeto complexo de Radioterapia eleva o risco de paralisações e danos financeiros mútuos, prejudicando o cronograma assistencial.

R: Conforme previsto na Matriz de Risco constante no Elemento Técnico, apenas as Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas, serão atribuídas à Contratante quando da Seleção de fornecedores de obras com projetos defasados

4.3 DO CONFLITO ENTRE DOCUMENTOS E INEXEQUIBILIDADE (ITEM 6.2.1): O Edital estipula que o licitante deve prever divergências entre as Planilhas Estimativas e o Caderno de Especificações Técnicas. Contudo, o prazo exíguo de apenas 4 (quatro) dias úteis impossibilita uma conferência minuciosa de todos os quantitativos e especificações.

- Questionamento: Em caso de conflito, onde o Caderno de Especificações Técnicas exija material de desempenho superior ou solução técnica mais onerosa do que a prevista na Planilha Orçamentária, qual documento prevalecerá? O IGESDF reconhece que divergências não detectadas em razão do curto prazo de análise e da baixa qualidade dos projetos originais ensejarão o devido reequilíbrio econômico-financeiro (aditivos), conforme o Regulamento Próprio de Compras?

R: Conforme item 6.2.1 do Elemento Técnico; “Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas fornecidas e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último”.

5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E SEGURANÇA JURÍDICA

5.1 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA APOIO COTAÇÕES: Considerando que o envio de propostas e lances depende exclusivamente do sistema eletrônico, solicita-se esclarecer:

- A validação do cadastro da licitante deve estar concluída integralmente antes da sessão, ou o cadastro pode ser validado de forma concomitante ao certame?

R. O cadastro na Plataforma Apoio deverá ser realizado antes do encerramento do prazo estabelecido no subitem 4.1 do edital.

Qual o procedimento de contingência e suporte técnico caso ocorram instabilidades na plataforma durante a sessão?

R. A empresa deverá entrar em contato com o suporte técnico da plataforma Apoio Cotações.

Existe um prazo limite (D-1 ou similar) para que a empresa esteja apta e habilitada dentro da plataforma para o envio da proposta?

R. Os critérios e prazos de cadastramento são definidos pela plataforma Apoio Cotações. Para maiores informações, recomenda-se o acesso ao site da empresa: https://app.apoiocotacoes.com.br/app/CadastramentoFornecedor.do?primeira=true&semLogin=cadastrarFornecedor

5.2 DA IMPRESCINDIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA E DIAGNÓSTICO DE CAMPO (ITEM 9 DO ET): Dada a idade avançada das instalações do HBDF e a natureza crítica da blindagem radiológica, a visita técnica não é mera formalidade, mas etapa essencial para a composição do preço global. Solicita-se confirmar:

- A obrigatoriedade da visita para que o corpo de engenharia da licitante possa constatar in loco as interferências estruturais, hidráulicas e elétricas existentes, as quais não estão detalhadas nos projetos anexos.

- A possibilidade de conferência das medidas reais dos bunkers existentes — dada a idade da edificação e a probabilidade de divergências entre o 'as-built' e a realidade física, bem como a análise da estrutura para suportar o peso do reforço da blindagem.

-Se haverá acesso à equipe de engenharia da instituição para sanar dúvidas sobre o RPAS (Relatório de Plano de Proteção Radiológica), visto que qualquer discrepância entre o projeto e a realidade física do bunker pode elevar os custos de forma exponencial ou até inviabilizar a execução.

R: Conforme informado no item 9.1, a visita técnica não é obrigatória, sendo no entanto recomendável às empresas participantes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos.

5.3 DA HIERARQUIA DE NORMAS E CONFLITOS DE DOCUMENTOS: Diante do curtíssimo prazo para análise, solicita-se esclarecer:

- Em caso de divergências de interpretação entre o Regulamento Próprio de Compras 2024, o Edital e o Elemento Técnico (Anexo I), qual documento terá prevalência hierárquica para fins de julgamento e sanções contratuais?

R: A prioridade da hierárquica entre os documentos citados será:

1º - o **Regulamento Próprio de Compras 2024**,

2º - o **Edital** e

3º - o **Elemento Técnico (Anexo I)**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS TÉCNICOS A TRIFORCE BLINDAGENS reitera sua intenção de participar deste certame, todavia, manifesta preocupação com a segurança técnica e econômica da futura contratação pelas seguintes razões:

6.1 Complexidade Técnica vs. Prazo: Uma obra de bunker de radioterapia não admite erros. O prazo de apenas 4 (quatro) dias úteis para análise de um projeto desta complexidade, que envolve proteção radiológica e vida humana, é insuficiente e fere o princípio da razoabilidade.

R: Após as considerações técnicas e prazos estabelecidos conforme edital e Regulamento Próprio de Compras não que se questionar o prazo para a elaboração da proposta.

6.2 Incompletude Documental: A ausência de documentos vitais, como o Site Planning da VARIAN, a Memória de Cálculo de Blindagem e os arquivos do Anexo IX, impede a formulação de uma proposta séria e exequível em regime de Preço Global.

R: Todos os documentos estão disponíveis no link: https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-31-2025-contratacao-de-empresa-para-execucao-da-obra-de-reforma-da-unidade-de-radioterapia-do-hospital-de-base-do-df/.

6.3 Risco de Vícios Ocultos: Sem uma visita técnica detalhada e sem os cálculos estruturais de suporte para blindagem de teto e paredes, o risco de aditivos extraordinários e paralisações de obra é iminente, o que prejudicaria o atendimento aos pacientes do HBDF.

R: Recomenda-se a visita técnica, conforme sugestão no item 9.1 do Elemento Técnico.

Recomenda-se o uso dos aplicativos específicos, como por exemplo: Office XML Handler e XML Editor, para abrir o arquivo Planilha Modelo.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/12/2025, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **190485535** código CRC= **68A6B334**.